PROJETO DE INDICAÇÃO Nº184/2021

Considerando que o art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei Federal Nº 14.119/2021 instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, trazendo regramento geral para pagamento por serviços ambientais em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Estadual Nº 13.223/2015 instituiu a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais e o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, no âmbito do Estado da Bahia;

Considerando que incumbe ao Município a proteção e a implementação de ferramentas individuais e coletivas eficazes na manutenção, preservação, conservação, melhoria e recuperação dos serviços ecossistêmicos, como importante instrumento de contribuição para a qualidade de vida da população e do desenvolvimento sustentável;

Considerando que a Lei Municipal Nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, instituiu no art. 204 e ss. o Sistema de Pagamento por Serviços Ambientais como instrumento de preservação dos ecossistemas, promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural da população;

Considerando que Lei Municipal Nº 9069/2016, que dispõe sobre o Plano Diretor de Arborização Urbana do Município de Salvador, no seu art. 285 e ss. adotou o Pagamento por Serviços Ambientais como instrumento de política urbana para o ordenamento territorial e gestão ambiental;

Considerando que o Plano Municipal de Arborização Urbana e o Plano Municipal de Ação Climática já prevêem como eixos estratégicos a implementação de Pagamentos por Serviços Ambientais, como forma de recompensar mantenedores dos serviços ambientais, bem como promover a rentabilidade de atividades de proteção ambiental e o uso sustentável de recursos naturais;

Considerando que estratégias de apoio e incentivos econômicos que premiem prestadores de serviços ecossistêmicos, estimulem e fortaleçam o contingente dos que propugnam pela defesa das riquezas naturais são comprovadamemente eficazes e de grande relevância, especialmente por conciliar a defesa ambiental com a geração de renda e garantir o equilíbrio ecológico das atividades produtivas;

Considerando que modelos de políticas públicas que se utilizam de normas jurídicas regulamentadoras robustas e de mecanismos práticos, inovadores e transparentes são eficientes para atrair investidores e impulsionar a efetividade dessas estratégias ambientais de apoio e incentivo;

Considerando que a implementação do Sistema de Pagamento por Serviços Ambientais será uma importante ferramenta para o avanço e a consolidação do compromisso do Município de Salvador com a agenda de proteção ambiental;

Considerando, por fim, que a ausência de regulamentação da matéria por parte do Poder Executivo impede a utilização desse importante instrumento de desenvolvimento ambiental, social, econômico e cultural, no âmbito do Município de Salvador;

Considerando que a presente indicação, fora construída, com base na legislação municipal, a proposição de regulamento que segue anexa, contendo conceitos, objetivos, diretrizes, ações e critérios para implantação do Sistema Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais, alinhada ao que há de mais atual sobre a matéria, como sugestão de incorporação e utilização como norma regulamentadora, consolidando Salvador no local de destaque em matéria de meio ambiente e sustentabilidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo, Sr. Bruno Reis, Prefeito de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que regulamente a Lei n.º 8.915/2015, que criou o Sistema de Pagamento por Serviços Ambientais, para que este Município passe a utilizá-lo como instrumento de preservação dos ecossistemas, promoção do desenvolvimento social, ambiental, econômico e cultural da população, bem como instrumento de política urbana para o ordenamento territorial e para a gestão ambiental.

Salvador, 23 de março de 2021.

ANDRE FRAGA
Vereador